

**Sumário**

Presidência da República .....	1
.....Esta edição é composta de 1 página .....	

**Presidência da República****DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

**Nº 442, de 23 de abril de 2025.** Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da proposta de emenda à Constituição que "Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública."

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 172, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

Institui Grupo Especial para atuação estratégica em demandas judiciais e extrajudiciais de enfrentamento a ações fraudulentas causadoras de danos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, *caput*, incisos I, XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 00407.041329/2025-14, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo Especial, no âmbito da Advocacia-Geral da União, para atuação estratégica em demandas judiciais e extrajudiciais de enfrentamento a ações fraudulentas causadoras de danos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único. O Grupo Especial tem por objetivos:

- I - buscar a responsabilização de agentes que operacionalizam descontos associativos não autorizados e ilegais em aposentadorias e pensões;
- II - auxiliar na preservação da capacidade institucional do INSS para:
  - a) proteção social dos cidadãos;
  - b) garantia de renda do trabalhador e de sua família em situações de vulnerabilidade; e
  - c) viabilização do acesso aos benefícios e serviços da Previdência Social; e
- III - propor a adoção de medidas de prevenção, identificação e enfrentamento a situações fraudulentas no âmbito da seguridade social.

Art. 2º Compete ao Grupo Especial:

- I - auxiliar ao Advogado-Geral da União na gestão do conhecimento jurídico relativo à atuação institucional em defesa das políticas públicas voltadas ao RGPS;
- II - promover a articulação das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos com as atividades de representação judicial da União e de suas autarquias e fundações públicas federais;
- III - promover a interlocução institucional com os Ministérios, as entidades da administração pública federal direta e indireta, a Casa Civil da Presidência da República, no que diz respeito ao assessoramento jurídico para o enfrentamento a ações fraudulentas no âmbito da seguridade social; e
- IV - propor ao Advogado-Geral da União a adoção de medidas para solucionar questões de natureza jurídica que possam contribuir para a reparação de danos decorrentes de ações fraudulentas em face do INSS e dos segurados do RGPS.

Art. 3º O Grupo Especial será composto por:

- I - um representante indicado pelo Advogado-Geral da União;
- II - seis representantes da Procuradoria-Geral Federal; e
- III - um representante da Consultoria-Geral da União.

§ 1º O representante de que trata o inciso I do *caput* coordenará o Grupo Especial.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II e III serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo coordenador do Grupo Especial.

§ 3º A forma e a periodicidade das atividades e reuniões do Grupo Especial serão estabelecidas por seu coordenador.

Art. 4º Compete ao coordenador do Grupo Especial:

- I - organizar a distribuição do trabalho, observadas as competências dos órgãos representados;
- II - propor ajuizamento de ações e estratégias processuais;
- III - avaliar e propor aperfeiçoamentos dos fluxos procedimentais no assessoramento aos órgãos e entidades;
- IV - orientar e divulgar aos membros do grupo as informações e teses definidas pelos órgãos competentes da Advocacia-Geral da União;
- V - promover a interlocução entre os membros do grupo e os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos da União e das entidades representadas; e
- VI - promover a interlocução entre os membros do grupo e os órgãos e entidades externos à Advocacia-Geral da União.

Art. 5º A secretaria-executiva do Grupo Especial será exercida pela Procuradoria-Geral Federal.

Art. 6º Os integrantes do Grupo Especial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os integrantes que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 7º A instituição do Grupo Especial de que trata esta Portaria Normativa não prejudica iniciativas similares por parte da Procuradoria-Geral Federal e da Consultoria-Geral da União ou de seus respectivos órgãos de execução.

Art. 8º A participação no Grupo Especial de que trata esta Portaria Normativa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Grupo Especial de que trata esta Portaria Normativa terá duração de seis meses, podendo ser prorrogado a critério do Advogado-Geral da União.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**INLABS**  
O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse [inlabs.in.gov.br](http://inlabs.in.gov.br) e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

**Diário Oficial da União Digital**  
Cada vez mais universal e tecnológico

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) ou [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

